



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Emídio**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000  
CNPJ nº 06.554.125/0001-40 – [manoel.emidio@hotmail.com](mailto:manoel.emidio@hotmail.com)

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**CONTRATO Nº 050/2018**

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MANOEL EMÍDIO-PI E A Sra. ANA CAROLINA  
MESSIAS ARAUJO.”**

Pelo presente Contrato para Prestação de Serviços na Área da Assistência Social, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.125/0001-40, neste ato representada legalmente pelo seu Gestor Sr. **ANTONIO SOBRINHO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 670.780/SSP-PI e CPF nº 227.056.783-87, residente e domiciliado na Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, Bairro Laranjeira, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **ANA CAROLINA MESSIAS ARAUJO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.757.557/SSP-PI e CPF nº 048.384.973-18, residente e domiciliada na Av. Primeiro de Maio, S/n, Bairro Altamira, nesta cidade, neste ato doravante simplesmente **CONTRATADA**, acordam a prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente Contrato decorre de Ato regido pelo inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, artigo 203 e inciso IV, do artigo 204, da Lei Municipal nº 395/94, para contratação de pessoal para atendimento na área da assistência social, por tempo determinado, sem vínculo empregatício.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como Visitadora no âmbito do Programa “Criança Feliz”, deste Município, (sem vínculo empregatício) com carga horária de 40 (quarenta horas semanais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Durante todo o período estipulado na carga horária, deverá permanecer a **CONTRATADA**, nas dependências do prédio do Programa “Criança Feliz”, exceto, quando requisitada para proceder visitas, diligências e/ou outra atividade externa, sendo os atrasos, saídas durante o expediente ou saídas antecipadas consideradas faltas graves, imputando à profissional toda a responsabilidade civil e criminal.



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Emídio**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000  
CNPJ nº 06.554.125/0001-40 – [manoel.emidio@hotmail.com](mailto:manoel.emidio@hotmail.com)

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

2.1 - Pela execução dos serviços previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, o valor total do presente contrato será de R\$ **5.724,00 (cinco mil setecentos e vinte quatro reais), pagos em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)** até o 5º dia útil do mês subsequente, em conta corrente nº 01300008302-2, Agência-4445, Caixa Econômica Federal desde que tenha atingido 100% da sua carga horária. .

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Das parcelas mensais serão deduzidos os encargos fiscais nos termos da legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA**, no efetivo exercício da sua função, fará jus a ajuda de custo no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) sempre que for necessário seu deslocamento para outros municípios.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

3.1 – A despesa com a execução dos serviços constantes do presente CONTRATO correrá, no presente exercício financeiro, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária do Município, em vigor, oriundos do FMAS, FPM, ICMS, CRIANÇA FELIZ e RECURSOS PRÓPRIOS na dotação orçamentária xxxx.xxxx.xxxx, atividade 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1 – A execução dos serviços constantes na Cláusula Primeira do presente Contrato será de **04 de Junho a 31 de Dezembro de 2018**.

4.2 . O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o cronograma de liberação dos recursos por parte da Secretaria de Finanças;
- b) Determinar a escala de trabalho, dias e horários a serem trabalhados;
- c) Fornecimento de guias/relatórios, que serão preenchidos pelo profissional;
- d) Reter os impostos e taxas que for de sua competência;

5.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Obedecer as determinações e normas vigentes da Secretaria Municipal de Assistência Social;



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Emídio**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000  
CNPJ nº 06.554.125/0001-40 – [manoel.emidio@hotmail.com](mailto:manoel.emidio@hotmail.com)

---

b) Atender todos os apontamentos emitidos pela **CONTRATANTE**, englobando os serviços objeto deste instrumento, sob pena de rescisão unilateral do presente CONTRATO, não tendo outras responsabilidades não estabelecidas neste contrato.

c) Correrá por conta da **CONTRATADA** os encargos sociais e previdenciários;

d) Comunicar a **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias, caso queira se afastar da sua função.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 – Os serviços serão executados junto ao Programa “Criança Feliz” de Manoel Emídio – PI, de acordo com os objetivos estabelecidos neste Contrato, princípios estabelecidos na Legislação e Resoluções do Programa, entre outros instrumentos legais, determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que a **CONTRATANTE** disponibilizará o instrumental e o material necessário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES**

7.1 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A recusa injustificada por parte da **CONTRATADA** em atender as determinações da SEMAS, o mau desempenho, a falta de urbanidade nos atendimentos, a imperícia, negligência ou imprudência, importará na sua rescisão automática, sem prejuízo das demais cominações.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A critério da Administração, e atendendo o interesse público, este instrumento contratual poderá ser rescindido, sem que caiba à profissional **CONTRATADA** qualquer indenização, salvo se decorrente de parcelas em atraso.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A provocação da rescisão do instrumento contratual, por parte da profissional **CONTRATADA**, deverá ser feita expressamente, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** – O presente contrato também extinguir-se-á:

I – Pelo óbito do(a) contratado(a);

II – Pelo término do prazo contratual;

III – Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;

IV – Quando da nomeação de aprovados em concurso público para o cargo que ocupa;

V – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, verificada a ineficiência do(a) **CONTRATADO(A)** ou a conveniência administrativa;



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Emídio**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000  
CNPJ nº 06.554.125/0001-40 – [manoel.emidio@hotmail.com](mailto:manoel.emidio@hotmail.com)

---

**CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE PREVIDENCIA**

8.1 – Com relação ao regime de previdência, aplica-se a **CONTRATADA** o Regime Geral da Previdência Social.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 – Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Manoel Emídio (PI), 04 de Junho de 2018.

---

**ANTONIO SOBRINHO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE:**

---

**ANA CAROLINA MESSIAS ARAUJO**  
**CPF: 048.384.973-18**  
**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº